



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
42846
MICROFILME N.º

CNPJ: 18.064.875/0001-12

Em Sessão Extraordinária da Assembléia Geral, realizada aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018), a Associação PEDE BRASIL, resolveu alterar e consolidar o seu Estatuto Social, que sendo aprovado pela unanimidade, passa a adotá-lo a partir desta data com a seguinte redação:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA PREÂMBULO

Ficam alterados para a seguinte redação, os artigos e respectivos parágrafos, incisos e alíneas do Estatuto anterior, registrado no 8º Oficial de Reg. Tit. Doc. e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consolida-o nos termos que segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PEDE BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação PEDE BRASIL, doravante neste estatuto, designada associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, organizada no dia 02 de julho de 2012, por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, na Rua Freguesia das Vargues, 293 – Vila Itaim – São Paulo – SP. CEP 08190-530.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º - A associação se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFICHE N.º 42846

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e terá por finalidade:

- I. A implantação do programa educacional de desenvolvimento escolar (PEDE) como o desenvolvido pela Fundação Children Asking da Holanda, assim como, dar suporte e apoio educacional **gratuito**, às crianças em circunstâncias sociais difíceis;
- II. Promover, na forma da lei, convênios de cooperação e suporte com entidades públicas ou privadas de igual interesse e ou objetivos, baseado em programas já desenvolvidos pela fundação holandesa "Children Asking", com atuação no Brasil e em outros lugares no mundo;
- III. Estimular a independência sócio-econômica do futuro das crianças, inclusive quando possível, com ajuda financeira para o custeio da educação;
- IV. Promover gratuitamente serviços de apoio à saúde e educação, mediante aplicação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a associação eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição sócio-econômica ou qualquer outro tipo de discriminação vedada por lei.

Art. 4º - A associação é filiada à Fundação Children Asking, sediada na Holanda e, a fim de cumprir suas finalidades, a associação organizará tantas unidades de prestação de serviços filantrópicos quantas se fizerem necessárias, bem como, instituir e manter instituições de mesma natureza, em todo o território nacional, as quais se regerão por este estatuto.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Associação PEDE-Brasil

Art. 5º - A associação será constituída de número ilimitado de membros.

Parágrafo Único – São membros fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação.

Art. 6º - Poderão ser membros da associação qualquer pessoa física, sem distinção de concepção política, filosófica ou religiosa, que se comprometam a respeitar o estatuto e o regimento interno.

Parágrafo Único – Para se associar é necessário o preenchimento do cadastro de filiação.

Art. 7º - Será excluído do quadro social, todo associado que:

- a) Desobedecer às deliberações da assembleia geral;
- b) Violar as normas do presente estatuto ou do regimento interno;
- c) Deixar de comparecer a três assembleias consecutivas sem justificativa;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será apresentado pela diretoria em assembleia geral, sendo admissível em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas assembleias, tendo direito a um voto, observando o disposto no art. 17;
- b) Participar das assembleias gerais e nelas apresentar propostas observando o disposto no art. 17;

Parágrafo Único – Todo associado terá o direito de pedir demissão, sem a necessidade de se justificar junto a diretoria, apenas protocolando junto à secretaria sua solicitação de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o Estatuto Social, o regimento interno, as deliberações das assembleias gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- b) Comparecer às assembleias gerais quando convocados;



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PELOTA JUDICIAL
MICROFILME N.º 42846

c) Contribuir com trabalho ou valores estabelecidos em assembleia, a título de contribuição social.

Art. 10 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação, nem esta, pelas dos associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12 – A assembleia geral é o poder soberano da associação, para deliberar, resolver e decidir sobre os negócios e interesses relacionadas às suas finalidades estatutária, observando o disposto no art. 17.

Art. 13 – Compete a assembleia geral:

- I. Reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado;
- II. Aprovar o regimento interno e as reformas estatutárias;
- III. Deliberar sobre a venda, permuta ou alienação de bens, dissolução ou transformação de suas utilidades;
- IV. Apreciar e votar as contas do exercício.
- V. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como, sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VI. Deliberar quanto a destituição de administradores e exclusão de associados.

Art. 14 – As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da associação, por 1/5 (um quinto) dos membros associados ou extraordinariamente pelo conselho fiscal.



Associação PEDE-Brasil

REG. CIVIL DE ASSOCIAÇÕES
MICROFILME N.º 42846

Parágrafo Único – A convocação será por meio de edital fixado na sede da associação, ou publicado em jornal local ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 15 – A assembleia geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros associados ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 16 – A assembleia geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocados.

Art. 17 – As deliberações das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, civilmente capazes e em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Para tomar conhecimento das ações da diretoria, a assembleia geral ocorrerá na segunda quinzena de abril, de cada ano.

Art. 18 – Somente poderão tomar parte dos trabalhos e decisões das assembleias gerais os membros associados quites com as suas contribuições e depois de 02 (dois) anos de filiação regular.

Seção II Da Diretoria

Art. 19 – A diretoria será eleita em assembleia geral extraordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos e seus membros não serão remunerados por suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Associação PEDE-Brasil

Art. 20 – A diretoria será composta de um presidente, um vice presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 – Compete à diretoria:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação, de conformidade com o prescrito neste estatuto;
- II. Dirigir todos os serviços e tomar as medidas para o cumprimento do estatuto social, do regimento interno e das decisões das assembleias gerais e do conselho fiscal;
- III. Contratar e demitir empregados de todas as categorias fixando-lhes os vencimentos, determinando as funções, expedir regulamentos, tudo nos limites e respeito às leis pertinentes.
- IV. Aprovar a admissão e exclusão de membros associados;
- V. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal, um relatório anual das atividades do período, as contas e balanços financeiros e patrimoniais do exercício;
- VI. Nomear grupos de trabalho em caráter permanente ou eventual;
- VII. Elaborar regimento interno e normas administrativas em geral;
- VIII. Constituir e nomear comissões ou consultorias que julgar necessária, para auxiliarem na execução de seu programa, determinando o número de membros de cada uma delas e dando-lhes denominação apropriada e fixando-lhes as funções, podendo a escolha recair ou não sobre os membros associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia a ser determinado pelo presidente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I. Representar a associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;



Associação PEDE-Brasil

MICROFILME N.º 42846

- III. Convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais e da diretoria;
- IV. Dirigir e orientar todas as atividades da associação;
- V. Movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao vice presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25 – Compete ao primeiro secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral da associação;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e expedir as correspondências e cuidar do arquivo de documentos em geral;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos membros associados.

Art. 26 – Compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Receber e registrar as contribuições dos membros associados e as demais doações pecuniárias, e manter em arquivo os documentos pertinentes.
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- III. Apresentar os relatórios das receitas e despesas, sempre que solicitado e anualmente na assembleia geral;
- IV. Movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o presidente.

Art. 28 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 42846

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros e um suplente, devendo serem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do conselho fiscal será o mesmo da diretoria;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para assembleia geral da associação;
- III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal poderá servir-se da assessoria externa de profissional técnico, na forma da lei, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Segundo – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente da associação ou pela maioria simples dos demais membros da diretoria.

Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 31 – O ano fisco-contábil da associação, acompanha o ano civil.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
42846
MICROFILME N.º

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Segundo - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da associação consiste de bens móveis e imóveis, recebidos por doações em geral, pelas contribuições dos membros associados, pelas subvenções ou adquiridos onerosamente na forma deste estatuto e da lei.

Parágrafo Único: - Todos os bens da entidade serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional e na consecução de seus fins.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 33 - A associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, conforme decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim; sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, os bens remanescentes deverão ser destinados às entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo e registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais.



Associação PEDE-Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 42846

Parágrafo Segundo - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 34 - Este estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante o voto concorde de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos e referendados pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Este estatuto altera e consolida nos termos não modificados, o estatuto anterior, registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, ficando sem efeito aquele.

São Paulo, 06 de junho de 2018

Lídia Nunes da Silva
1º Secretária

Eric Visser
Presidente

Visto advogado

Dr. Elpidio Oliveira de Araújo
Advogado - OAB-SP N° 342825

